

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.268, DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

**Autor:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Relator:** DEPUTADO ANDRÉ MOURA

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que propõe a criação de 15 cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, com sede em Aracaju, estado de Sergipe, sendo 7 cargos de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da informação, e 8 cargos de Técnico Judiciário – Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Segundo a proposição, as despesas decorrentes da aplicação da lei projetada correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT da 20ª Região no Orçamento Geral da União.

A Justificação assinala que a proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional da Justiça (CNJ), sendo aprovada por aquele Colegiado em 30 de julho de 2012, sob o argumento de que visa a readequação do quadro de pessoal na área de tecnologia da informação e comunicação do aludido Tribunal.

Nesta Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a proposição, por unanimidade, nos termos do parecer do relator, Deputado LAERCIO OLIVEIRA.

A Comissão de Finanças e Tributação opinou unanimemente pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do projeto, nos termos do parecer do relator, Deputado ROGÉRIO CARVALHO.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se, em caráter conclusivo, sobre a constitucionalidade, juridicidade e a técnica legislativa do PL nº 4.268, de 2012, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto neste Órgão Colegiado.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Com efeito, compete ao Tribunal Superior do Trabalho propor ao Poder Legislativo a criação de cargos e funções dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, como o são os cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

A iniciativa legislativa da matéria é, portanto, reservada ao Poder Judiciário, conforme determina o art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, com observância do disposto no art. 169, também da Lei Maior, que condiciona a criação de cargos à efetiva autorização e dotação orçamentária.

A proposição em exame, ademais, está em consonância com os princípios e regras constitucionais relativos à criação de cargos e funções, para a qual se exige lei em sentido estrito.

Cabe registrar que a quantidade de cargos efetivos proposta no Projeto foi aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, de acordo com o disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 12.708/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2013), na Sessão de 30/7/2012.

O projeto atende às regras necessárias à constitucionalidade e juridicidade, não se vislumbrando qualquer obstáculo à aprovação da proposição nesses aspectos.

Quanto à técnica legislativa, o projeto também está redigido de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas precedentes razões, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.268, de 2012.

Sala da Comissão, em        de agosto de 2013

**Deputado ANDRÉ MOURA**  
**Relator**